



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 391/2023

Processo Número: **24160/2023** | Data do Protocolo: 15/08/2023 17:49:05

Autoria: **Caio França**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento informações sobre a aplicação e os efeitos do Convênio ICMS nº 53/2023 e da Portaria SRE nº 31/2023 no âmbito do Estado de São Paulo para o produto denominado preparado para fabricação de sorvete em máquina, classificado na posição NCM 0404.**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiero que se officie ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, a fim de que preste as seguintes informações:

1. Esclarecer sobre a possibilidade de suspender temporariamente os efeitos do Convênio ICMS 53/2023 e da Portaria SRE 31/2023 no âmbito do Estado de São Paulo para o produto denominado preparado para fabricação de sorvete em máquina classificado na posição NCM 0404 diante do expressivo aumento de carga tributária e dos efeitos econômicos negativos causados pela medida para o setor de restaurantes.
2. Esclarecer se a Margem de Valor Agregado (MVA) de 328% aplicável à mercadoria (preparado para fabricação de sorvete em máquina classificada na posição NCM 0404) indicadas no item 2 no Anexo IV da Portaria CAT 68, de 13 de dezembro de 2019, com redação dada pela Portaria SER 3, de 5 de maio de 2023, foi estabelecida com base em estudo técnico específico para esse produto. Caso positivo, compartilhar esse estudo.

JUSTIFICATIVA

Os bares e restaurantes, em sua grande maioria, são optantes pelo regime simplificado de recolhimento do ICMS, previsto no Decreto nº 51.597, de 23 de fevereiro de 2007, no qual o imposto incide a uma alíquota de 3,2% sobre a receita bruta auferida na comercialização de refeições. Em contrapartida, a norma veda a apropriação de qualquer crédito fiscal.

Por conta da vedação a apropriação de créditos, todo o imposto recolhido nas operações anteriores se torna custo do restaurante, visto que esses valores não poderão ser abatidos do imposto a ser recolhido sobre a receita bruta. Desse modo, quanto maior o imposto recolhido nas etapas anteriores, mais custoso se torna o produto utilizado pelos bares e restaurantes para o preparo de refeições e sobremesas que serão comercializados.

Não obstante, recentemente o CONFAZ aprovou o Convênio ICMS 53/2023 para autorizar a sujeição das operações envolvendo preparados para fabricação de sorvete em máquina classificados sob o código NCM 0404 ao regime da substituição tributária do ICMS (ICMS-ST). No Estado de São Paulo essa regra foi internalizada pela Portaria SRE 31/2023, que alterou o Anexo IV, Item 2, da Portaria CAT 68/2019, e já está em vigor (com efeitos a partir de 1º de junho de 2023).

Antes da entrada em vigor do Convênio ICMS 53/2023 e da Portaria SRE 31/2023, o produto classificado na posição NCM 0404 se sujeitava ao regime geral de recolhimento do ICMS. Ou seja, o fornecedor nas vendas aos restaurantes recolhia o ICMS sob as alíquotas de 7% / 12% (se interestadual) ou 18% (se interna).

Os restaurantes, por sua vez, estornam o crédito de ICMS relativo a essa operação por conta das regras aplicáveis ao regime simplificado de apuração do imposto, de modo que o imposto se torna custo do restaurante. Esse produto, na sequência, é utilizado no preparo de sobremesas, cuja receita de venda é sujeita ao ICMS sob uma alíquota de 3,2% prevista no Decreto 51.597/2007.

Como se pode notar, em razão das especificidades do setor de restaurantes, optante, em sua grande maioria, pelo regime simplificado de tributação do Decreto 51.597/2007, o ICMS recolhido nas etapas anteriores se torna custo.





Ocorre que, os restaurantes adquirem de outros Estados o preparado para a fabricação de sorvete em máquina classificado sob o código NCM 0404 em grande quantidade para o preparo de sobremesas. Os fornecedores desse produto estão localizados fora do Estado de São Paulo.

Assim, a alteração promovida pelo Convênio ICMS 53/2023 e internalizada por meio da Portaria SRE 31/2023 resultará no aumento relevante de custo para o setor de restaurantes, podendo em alguns casos inviabilizar a comercialização de alguns produtos que são preparados com o referido produto e cujo preço final ao consumidor não permite o repasse desse custo adicional.

O problema é agravado pelo fato do Estado de São Paulo prever uma margem de valor agregado (MVA) de 328% no cálculo do ICMS-ST incidente sobre a aquisição interestadual do preparado para fabricação de sorvete. Ou seja, na prática, o ICMS incidente sobre o preparado para a fabricação de sorvete em máquina classificado na posição NCM 0404, que antes não estava sujeito ao ICMS-ST, sofrerá um aumento de custo de cerca de 328%, a ser integralmente arcado pelo setor de restaurantes.

Note-se, ainda, que esse percentual de MVA de 328% já era previsto na legislação anteriormente para produtos classificados em outras posições (NCM 1806, 1901 e 2106) e foi automaticamente estendido para o preparado para fabricação de sorvete classificado na posição NCM 0404 sem que se tenha conhecimento público de um estudo econômico específico para esse produto e classificação fiscal.

Tampouco se tem registro de que a sujeição ao regime da substituição tributária do preparado para fabricação de sorvete classificado na posição NCM 0404 tenha observado a regra prevista no artigo 8º, parágrafo 16º, da Lei 6.374/89, o qual prevê que a definição dos produtos sujeitos ao regime de substituição tributária seja precedida de consulta as entidades representativas do setor econômico afetado e levará em conta fatores como as particularidades da respectiva cadeia de produção e distribuição.

Diante desse cenário, o setor de restaurantes está discutindo no âmbito do CONFAZ alternativas para solucionar os problemas apontados acima relativos à cobrança antecipada do ICMS nas operações interestaduais envolvendo o produto classificado sob o código NCM 0404.

Não obstante, enquanto não é adotada uma medida pelo órgão e tampouco realizado um estudo econômico pela SEFAZ/SP para avaliar qual o percentual de MVA seria adequado para o produto sob comento, se mantida a cobrança do ICMS-ST, sugere-se a suspensão dos efeitos do Convênio ICMS 53/2023 e da Portaria SRE 31/2023 com relação ao preparado para fabricação de sorvete em máquina classificado na posição NCM 0404 no âmbito do Estado de São Paulo pelo prazo mínimo de seis (6) meses, podendo esse prazo ser prorrogado a depender da evolução das discussões sobre o assunto, bem como a realização de estudos para averiguar qual a margem de valor agregada (MVA) que efetivamente reflita a realidade econômica do produto.

Sala das Sessões, em

Caio França



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003700350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 15/08/2023 17:15

Checksum: **9EEB9C2ECDAF59DA81E9ED6EF1F11704467AB49DFB72FC9E0F05C9EFE0289F37**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003700350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.